ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 069/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO BRADESCO S.A. PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e de outro lado o **BANCO BRADESCO S.A.**, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seu Gerente Departamental, Sr. **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO,** matrícula f629148, e por seu Gerente – Poder Público, Sr. **JORGE LUIZ CARDOUZO**, matrícula b829460, todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Verde, Subsolo, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

TJPAEXT202405641A

Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 4162497.29343902-2682 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4162497.29343902-2682
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 26/11/2024 09:41

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é o estabelecimento de critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos consignados concedidos aos Pensionistas, Beneficiários –Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos) vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco Bradesco S.A..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência 17/10/2024 a 16/10/2029, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **TJPA**:

1. Fornecer ao Banco BRADESCO S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

2. Prestar ao Banco BRADESCO S.A, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos consignados aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

3. Informar ao Banco BRADESCO S.A. qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

4. Informar ao Banco BRADESCO S.A. os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra

TJPAEXT202405641A

Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 4162497.29343902-2682 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4162497.29343902-2682
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 26/11/2024 09:41

situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o TJPA ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o Banco BRADESCO S.A.

6. No caso de solicitação de crédito feita pelos Beneficiários submetidos ao presente Instrumento, via automação, reconhecer o código de autorização oferecido para o uso de margem, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos Magistrados e Servidores e demais Beneficiários submetidos ao Convênio.

7. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos Beneficiários submetidos a este Instrumento, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao Banco BRADESCO S.A., dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados aos empréstimos consignados objeto deste Acordo, mediante autorização de repasse em conta e especificação quanto à finalidade do crédito, em comunicação endereçada à Agência de relacionamento vinculada para a prestação do serviço;

8. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas no amparo deste Instrumento, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao Banco BRADESCO S.A.;

9. Transferir ao Banco BRADESCO S.A. os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º dia útil de efetivação do desconto, para a conta corrente indicada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao **BANCO BRADESCO S.A.**:

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

2. Não existirá qualquer obrigação do BANCO BRADESCO S.A. em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do BANCO BRADESCO S.A, de acordo com sua política de crédito;

TJPAEXT202405641A

Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 4162497.29343902-2682 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4162497.29343902-2682
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 26/11/2024 09:41

3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;

4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BANCO BRADESCO S.A;

5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pelo servidor Marcello dos Santos Peres, matrícula 5848-3;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo BANCO BRADESCO S.A. a fiscalização será realizada pelo Sr. Francisco Grangeiro Diniz Júnior, matrícula 9304766;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TJPAEXT202405641A

Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 4162497.29343902-2682 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4162497.29343902-2682
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 26/11/2024 09:41

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

TJPAEXT202405641A

Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 4162497.29343902-2682 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4162497.29343902-2682
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 26/11/2024 09:41

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 18 de novembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO

BANCO BRADESCO S.A.

JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
Assinado de forma digital por JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
Dados: 2024.11.12 17:09:54 -03'00'

JORGE LUIZ CARDOUZO

TJPA-EXT-2024/05641
LGSS

TJPAEXT20240564 1A

Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 4162497.29343902-2682 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4162497.29343902-2682
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 26/11/2024 09:41

BANCO BRADESCO S.A.

Testemunhas:

Nome:_____ Nome: _____

CPF nº_____ CPF nº_____

TJPAEXT202405641A

Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 4162497.29343902-2682 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4162497.29343902-2682
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 26/11/2024 09:41

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 069.2024-TJPA
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o BANCO BRADESCO, inscrito no CNPJ nº. 60.746.948/0001-12
OBJETO: Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a o estabelecimento de critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos consignados concedidos aos Pensionistas, Beneficiários – Magistrados e Servidores (ativos e inativos), vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dede que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco Bradesco S.A.
VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência 17/10/2024 a 16/10/2029, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.
FORO: Belém/PA
Data da assinatura: 18/11/2024.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1145946

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO Nº 002/2024/TJPA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/51358.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: A L PAES BOULHOSA, CNPJ 02.965.642/0001-50.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de refrigeração – SPLIT e ACJ (sem instalação), pelo período de 12 (doze) meses, em quantidades e especificações técnicas definidas no termo de referência.
DATA DA RESCISÃO: 14 de novembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, inciso I c/c 79, inciso I, da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2024. FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração.

Protocolo: 1145922

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42.998 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 213988A/1-CREM-SEAD, de 14-11-2024, protocolizado sob o Expediente de nº 023059/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0178721, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-06 a 18-07-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1146016

PORTARIA Nº 42.999 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 213987A/1-CREM-SEAD, de 14-11-2024, protocolizado sob o Expediente de nº 023066/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor WALMIR DOMINGUES PINTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100055, 90 (noventa) dias de Licença em prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 28-09 a 26-12-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1146021

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 43.002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 79/2024 – GP, protocolizado sob o Expediente nº 023315/2024,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor CLÁUDIO MÁRTIRES COELHO DE CATIVO ROSA, Assessor de Conselheiro, matrícula n° 0101374, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, durante o impedimento do titular, DIÓGENES DA SILVA FIORESE, no dia 22-11-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1146034

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO N°: 03
CONTRATO Nº: 11/2023
DATA ASSINATURA: 21/11/2024.
OBJETO: Repactuação de preços do valor original do contrato, conforme preceitua o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará
UO: 020101
Funcional Programática: 1/01/122/1529/6267
PI: 4110006267C
Natureza: 339037
Fonte: 01500.000001
Detalhamento: 000000
Contenção de Crédito n.º 2024.020101FICHA000491
CONTRATADA: R.E.B. MIRANDA (CNPJ n.º 21.416.447/0001-16).
ENDEREÇO: Travessa Senador Teotônio Vilela, n.º 245, Bairro: Remédios, Santana/AP, CEP: 68.927-069.
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1145942

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Documento de Oficialização de Demanda emitido pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção em 11/07/2024, o Parecer nº 577/2024 - PROJU e a Manifestação nº 417/2024 - SECIN, constantes no expediente nº
013147/2024, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa AUDIO PRO LTDA., CNPJ nº 49.997.421/0001-28, visando a aquisição de equipamentos de medição, captura de imagens e geolocalização para utilização em inspeções de obras e serviços de engenharia fiscalizados pela controladoria de obras, patrimônio público e meio ambiente deste Tribunal.
Belém-PA, 22 de novembro de 2024.
Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 1146006

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o extrato de publicação da Dispensa de Licitação n.º 28/2024, de 11/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n.º 36.030, página 101, de 13/11/2024, Protocolo: 1143060, em razão da necessidade de alteração do objeto.

Protocolo: 1145895

OUTRAS MATÉRIAS

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A): ANTONIO EDIVAN DA SILVA LUZ (CPF *.189.592-**)**
PROCESSO: TC/002974/2024.
CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARÁPAZ-FPP.
CONVENENTE: ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DE NOSSA SENHORA APARECIDA.
ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO PROPAZ Nº 18/2018.
RELATOR: CONS. FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.
FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 215 c/c Art. 218, IV - RITCE/PA).
OBSERVAÇÕES:
*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal).
*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res.19.476/2023).
*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).
*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).
Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014.
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 1145866